



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 075/2023**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2023**

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE AMARAL  
FERRADOR e DOUGLAS R. HARTWIG*

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 90.152.299/0001-92, com sede na Praça IV de Maio, 16, Centro, CEP 96.635-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, brasileiro, solteiro, eletricitista, portador da cédula de identidade nº 4052944867, inscrito no CPF sob o nº 522.842.800-30, residente e domiciliado no Município de Amaral Ferrador, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO ou CONTRATANTE** e, do outro lado, à **DOUGLAS R. HARTWIG**, pessoa física, inscrita no CPF: 001.689.500-22, CRC: 079557/0-6, portador da cédula de identidade nº 1084086667SJS/II/RS, PISPASEP nº 127.43065.69-0, nascido em 20/04/1984 residente e domiciliada na Rua Os Pioneiros, nº 56, bairro Centro, em CRISTAL, RS, simplesmente denominada **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, com base na Lei 14.133/2021 e alterações, bem como nas cláusulas e condições seguintes:

**TITULO I**  
**DISPOSIÇÃO GERAL**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 166/2023**

**TITULO II**  
**DO OBJETO**

**CLÁUSULA SEGUNDA**– Constitui objeto do presente contrato, a prestação, pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE** dos **SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL DE 2023, REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS, AJUSTES E LANÇAMENTOS NO SISTEMA DE CONTROLE PATRIMONIAL E CONCILIAÇÃO DAS CLASSIFICAÇÕES DO ATIVO IMOBILIZADO COM A CONTABILIDADE**, em regime de urgência e emergência de acordo Art. 75 VIII da Lei 14.133/2021.

**TITULO III**  
**DA EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A execução do presente contrato prevê:

Item	Unidade	Descrição
------	---------	-----------



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

<b>01</b>	serviços	<b>Descrição dos serviços a serem prestados:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Emissão de relatórios para realização de inventário físico;</li><li>➤ Atualização no sistema informatizado dos dados colhidos no levantamento;</li><li>➤ Ajustes das contas e grupos de classificação entre os sistemas PP e CP;</li><li>➤ Lançamentos contábeis de ajustes de valores entre os sistemas PP - CP;</li><li>➤ Emissão de relatórios necessários para prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização; - Demais serviços referentes à Contabilização Patrimonial e outros necessários para o atendimento a legislação vigente.</li></ul>
-----------	----------	---

**Parágrafo Primeiro** - O **CONTRATANTE** está isento de todas as despesas diretas e indiretas, tributos, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, enfim, todos os componentes de custo necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, sendo essas de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADO**.

**TITULO IV**  
**DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA QUARTA** - O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADO**, pelos serviços objeto deste, o valor total fixo e irrevogável de **R\$ 2.500,00 (dois mil reais)** mensais, Totalizando **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, em um período de 4 (quatro) meses, em depósito em conta corrente, fornecida pela contratada, mediante nota fiscal e aceite pela **CONTRATANTE**.

Item	Unidade	Descrição	Valor mensal	Valor Total
<b>01</b>	serviços	<b>Descrição dos serviços a serem prestados:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ Emissão de relatórios para realização de inventário físico;</li><li>➤ Atualização no sistema informatizado dos dados colhidos no levantamento;</li><li>➤ Ajustes das contas e grupos de classificação entre os sistemas PP e CP;</li><li>➤ Lançamentos contábeis de ajustes de valores entre os sistemas PP - CP;</li><li>➤ Emissão de relatórios necessários para prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização; - Demais serviços referentes à Contabilização Patrimonial e outros necessários para o atendimento a legislação vigente.</li></ul>	<b>R\$ 2.500,00</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>

**Parágrafo primeiro** - Valor do presente Contrato não sofrerá qualquer espécie de reajuste, durante a sua vigência.

**Parágrafo segundo** - Os pagamentos relativos a esta relação contratual correrão por conta da dotação orçamentária:

**2004-Manutenção da secretaria Municipal de Administração.**  
**3.3.90.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
*Secretaria Municipal de Administração*  
Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000  
[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

**TITULO V**  
**DA VIGENCIA DO CONTRATO**

**CLÁUSULA QUINTA** - O contrato vigorá até 31 de dezembro de 2023, a contar de 01 de setembro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade do art. 107 da lei 14.133/2021.

**TITULO VI**  
**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA SEXTA - Dos Direitos:**

- a) Constituem direitos do **CONTRATANTE**: receber o objeto deste contrato nas condições contratadas e da **CONTRATADO** perceber o valor ajustado na forma e no prazo conveniado;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Permitir o acesso aos documentos necessários a realização do trabalho aqui contratado;
- d) Só permitir a retirada de qualquer documento da contratada mediante recibo.
- e) Sigilo técnico profissional aos serviços contratados, bem como sobre informações, documentos ou dados que, por força dos serviços objeto deste contrato vier a ter acesso ou conhecimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constituem obrigações da **CONTRATADO**:

- a) Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados, bem como, assessorar juntamente com os processos e demais serviços objetos deste contrato;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, à **PREFEITURA** ou a terceiros;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

***Secretaria Municipal de Administração***

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- e) Responsabilizar-se pelas demais obrigações previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- g) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

**TITULO VII  
DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA OITAVA** - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, na forma da lei.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração e com aviso prévio de no mínimo 30 dias;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação;

**Parágrafo Único** - A rescisão desse contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADO**, bem como na assunção dos serviços pela **CONTRATADO** na forma que a mesma determina.

**TITULO VIII  
DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADO** se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem irregularidades comprovadas, para as quais haja concorrido.
- b) Multas sobre o valor a receber no mês da ocorrência da irregularidade:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

*Secretaria Municipal de Administração*

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1800 – CEP: 96.635-000

[adm.amaral@hotmail.com](mailto:adm.amaral@hotmail.com)

- c) De 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
- d) De 10% nos casos de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos.
- e) Suspensão do direito de contratar com o Município, em até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração Pública, nos casos de falta grave, sendo a mesma publicada no Diário Oficial do Estado.

**TITULO IX  
DA VINCULAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente contrato é celebrado com observância das disposições contidas da lei 14.133/2021 e suas alterações.

**TITULO X  
DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro Da Comarca de Encruzilhada do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

**Amaral Ferrador, 08 de setembro de 2023.**

Pelo <b>CONTRATANTE</b>	Pela <b>CONTRATADO</b>
<b>NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA</b> Prefeito Municipal	<b>DOUGLAS R. HARTWIG</b> Contratado

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: